



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 - Centro - Redentora-RS - CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 - email: [gabinete@redentora-rs.com.br](mailto:gabinete@redentora-rs.com.br)

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 067 de 10 de setembro de 2015.**

**“ALTERA INCISOS III E IV DO ART. 1º. DA LEI MUNICIPAL N. 592/84; ALTERA O ART. 24 DA LEI MUNICIPAL 812/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCOS CESAR GIACOMINI**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** Fica **extintas do Inciso III do art. 1º** da Lei Municipal n. 592, de 29 de maio de 1984 as seguintes Secretarias Municipais e Setores:

- Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural;
- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento,
- Serviço a Atividades Públicas Essenciais

**Paragrafo Único** – Fica **removido** o Setor de Turismo do Inciso III, do art. 1º. , passando o mesmo a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 2º.** O inciso III do art. 1º. Da lei 592/1984, com as alterações descritas nos artigos 1º. e 2º. desta Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

**III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADE FIM**

**Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transportes e Trânsito (NR LM 1.088/1998)**

- Órgão encarregado de estudar, projetar, executar e fiscalizar a construção, reforma e conservação de obras, públicas e estradas municipais, bem como autorizar e controlar a construção de prédios particulares; compete, ainda o controle dos veículos laterais do Município sua manutenção e conservação, sua estrutura é a seguinte:

- Departamento municipal de Estradas de Rodagem;
- Setor de Obras, Conservação e Transporte.

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura** - Órgão encarregado de executar a política educacional do Município, com jurisdição nas áreas de ensino, atividades culturais, assistência escolar ao patrimônio cultural. Sua estrutura é a seguinte:

- Setor de Ensino;
- Setor de Apoio Técnico;
- Setor de Atividades Culturais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 - Centro - Redentora-RS - CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 - email: [gabinete@redentora-rs.com.br](mailto:gabinete@redentora-rs.com.br)

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades operacionais: (NR LM 1.014/1997 e LM 1.223/2001)

- I - Fomento Agropecuário;
- II - Proteção ao Meio ambiente;
- III - Abastecimento;
- IV - Apoio Administrativo

Secretaria Municipal do Índio - - Órgão encarregado de promover atividades relativas à comunidade indígena. (AC) (Secretaria acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1437, de 07.12.2004)

~~Serviço a Atividades Públicas Essenciais - Órgão Encarregado de executar as atividades públicas tidas como essenciais. extinto pela LM n. ....)~~

Secretaria Municipal de Saúde - (NR LM 1.005/1996)

Secretaria Municipal de Assistência Social - Órgão encarregado de promover atividades relativas à prestação de serviços assistenciais à comunidade. (NR LM 1.005/1996 e LM 1.266/2001)

~~Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - É o órgão encarregado de coordenar a execução da política de projetos da Prefeitura Municipal de Redentora, zelando pela sua implementação. (AC) (Secretaria acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 791, de 19.06.1990) extinta pela LM n. ....)~~

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer - Especificações da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

- Apoiar políticas públicas de esporte, turismo e lazer;
- Desenvolver projetos na área de esportes, turismo e lazer;
- Apoiar e patrocinar programas e projetos das Secretarias Municipais e Entidades esportivas do município, organizações da sociedade civil de interesse público, associações e entidades sem fins lucrativos.
- Proporcionar, através do esporte, turismo e lazer, desenvolvimento, paz, saúde e educação, sendo inúmeros os benefícios à coletividade.
- Desenvolver outras atividades demandadas pela Administração Municipal. (AC) (Secretaria acrescentada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.753, de 07.12.2010)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

- I - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento territorial rural, conjugação e coordenação de ações governamentais de acordo com as características e peculiaridades socioeconômicas, ambientais e culturais de cada localidade do Município;
- II - Formular, coordenar e executar políticas dirigidas a públicos específicos, quais sejam agricultura familiar, pecuaristas familiares, mulheres trabalhadoras rurais, juventude rural, assentados rurais, artesãos, agricultores, idosos e povos indígenas;
- III - Formular e coordenar políticas e diretrizes de desenvolvimento do Cooperativismo;
- IV - Promover, formular, coordenar e implementar políticas de agroecologia e desenvolvimento rural sustentável preservando a biodiversidade e os agroecossistemas;
- V - Promover e executar políticas de desenvolvimento agrícola e não agrícola;
- VI - Formular, coordenar e implementar políticas para agroindústrias familiares, associações e cooperativas;
- VII - Criar e aperfeiçoar políticas de proteção socioeconômica e gestão de riscos ambientais;
- VIII - Desenvolver políticas para o fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 - Centro - Redentora-RS - CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 - email: [gabinete@redentora-rs.com.br](mailto:gabinete@redentora-rs.com.br)

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

- IX– Desenvolver políticas para o desenvolvimento agrário;
  - X– Implementar a discriminação e a legalização de terras públicas no âmbito de sua competência;
  - XI– Formular, coordenar e implementar políticas de comercialização, abastecimento e segurança alimentar e nutricional;
  - XII– Coordenar e executar políticas de pesquisa, assistência técnica e extensão rural, formação e capacitação;
  - XIII– Implementar políticas de irrigação, abastecimento, armazenamento e usos múltiplos da água em unidades e sistemas produtivos da agricultura familiar;
  - XIV– Implementar políticas de certificação, rastreabilidade e selos de qualidade, no âmbito de suas competências;
  - XV– Elaborar e apresentar planos e programas anuais e plurianuais de safras e planejamento estratégico no âmbito de suas competências;
  - XVI– Promover, estimular e articular as atividades de produção avícola com a consequente formulação de políticas e a implantação de programas e ações para o desenvolvimento sustentável destas atividades, bem como executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas. **(AC)** (Secretaria acrescentada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.930, de 18.12.2012)
- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- I– Buscar alternativas para impulsionar o desenvolvimento do Distrito Industrial;
  - II– Promover o desenvolvimento econômico e, em consequência a melhoria da condição social de nosso Município;
  - III– Promover o desenvolvimento sustentável;
  - IV– Incrementar os setores econômicos tradicionais e;
  - V– Atrair novos investimentos junto à cadeia produtiva, superando desigualdades locais. **(AC)** (Secretaria acrescentada pelo art. 3º da Lei Municipal nº 1.930, de 18.12.2012) **(extintas pela LM n. ....)**

**Art. 4º.** Fica **acrescentando** no **Inciso IV do art. 1º** da Lei Municipal n. 592, de 29 de maio de 1984 o Setor de **Indústria e Comércio** e **recepicionado** o Setor de Turismo, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, passando o inciso IV do art. 1º. Da lei 592/1984 a ter a seguinte redação:

**IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES MEIO**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Órgão encarregado de executar medidas relacionadas com: a receita, e a contabilidades pública e o controle da execução orçamentária, bem como de realizar a política financeira do Município, incumbindo-se de desempenhar todas as atividades referentes ao material, ao patrimônio e a guarda e conservação de valores, executar as atividades referentes a pessoal, protocolo, arquivo e atividades complementares. Sua estrutura é a seguinte: **(NR LM 1.641/2008)**

- Setor de Contabilidade e Orçamento;
- Setor de receita e despesa;
- Setor de Material e Patrimônio;
- Tesouraria.
- Setor de pessoal;
- Setor de protocolo e arquivo.
- **Setor Indústria e Comércio (acrescentado pela LM n. ....);**
- **Setor de Turismo** - órgão encarregado de incentivar o turismo no Município, através de campanhas de divulgação dos pontos que possa oferecer interesse turístico. **(recepicionado na estrutura desta Secretaria pela LM n....)**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, será estruturada pelos seguintes setores: **(AC LM 1.641/2008)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 - Centro - Redentora-RS - CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 - email: [gabinete@redentora-rs.com.br](mailto:gabinete@redentora-rs.com.br)

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

1. Setor de Projetos
2. Setor de Prestação de Contas

Especificações da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento:

- Planejar em conjunto com o chefe do Executivo as atividades da Administração Municipal;
- Manter um relacionamento direto com as demais secretarias, contribuindo com estas na elaboração de projetos e planejamento das atividades afins;
- Elaborar projetos para investimentos no Município e acompanhar a sua execução de acordo com o planejado;
- Elaborar projetos para a liberação de recursos por parte das demais esferas de governos e ou órgãos conveniados com o Município para a liberação de recursos;
- Acompanhar a tramitação de projetos e recursos junto à outras esferas de governo e ou órgãos conveniados com o Município para a liberação de recursos;
- Desenvolver ações junto aos setores organizados da sociedade, tais como associações, cooperativas, etc, zelando pelo desenvolvimento homogêneo dos diversos segmentos da sociedade;
- Acompanhar e desenvolver as atividades relacionadas a captação de recursos para o Município, como por exemplo, o Processo de Participação Popular.
- Buscar continuamente projetos e programas para o desenvolvimento do Município; - Efetuar, através de um setor específico dentro da Estrutura da Secretaria, as prestações de contas dos recursos repassados ao Município, bem como assessorar as demais secretarias nas prestações de contas por elas efetuadas.
- Desenvolver outras atividades demandadas pelo Executivo.

**Art. 3º.** Tendo em vista o disposto nos artigos acima, fica **alterado** o art. 24 da Lei 812/90, **suprimindo** a quantidade de vagas para o cargo de Secretários de 11 para 09 e **criando 01 (um) cargo CC3 ou FG3 de Chefe de Setor do Indústria e Comércio**, passa o art. 24 da Lei 812/90 ter a seguinte redação:

**“Art. 24 – São criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros que a Lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de função gratificada:**

Qtidade	Descrição dos cargos	CC ou FG
<b>09</b>	<b>Secretários</b>	<b>CC6 ou FG6</b>
01	Assessor Jurídico	CC5 ou FG5
01	Assessor para Assuntos Gerais	CC5 ou FG5
01	Gestor de Fiscalização e Arrecadação	CC4 ou FG4
01	Gestor de Programas e Projetos	CC4 ou FG4
01	Gestor de Programas Habitacionais e Saneamento	CC4 ou FG4
01	Oficial de Gabinete	CC4 ou FG4
01	Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social	CC4 ou FG4
05	Assessores	CC3 ou FG3
01	Chefe dos Transportes da Educação	CC3 ou FG3
01	Chefe dos Transportes da Saúde	CC3 ou FG3
01	Chefe de Oficina	CC3 ou FG3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 - Centro - Redentora-RS - CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 - email: [gabinete@redentora-rs.com.br](mailto:gabinete@redentora-rs.com.br)

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

<b>01</b>	<b>Chefe do Setor Indústria e Comércio</b>	<b>CC3 ou FG3</b>
01	Diretor de Transito	CC3 ou FG3
01	Motorista Especial de Gabinete	CC3 ou FG3
01	Assessor de Programas Sociais	CC3 ou FG3
01	Chefe do Setor de Merenda Escolar	CC2 ou FG2
01	Chefe do Setor de Informática	CC2 ou FG2
02	Diretor de Departamento	CC2 ou FG2
01	Diretor de Esportes, Turismo e Lazer	CC2 ou FG2
02	Secretários de Órgão	CC2 ou FG2
02	Sub-Prefeito	CC2 ou FG2
12	Chefe de Setor	CC1 ou FG1
01	Chefe do Setor de Habitação Indígena	CC1 ou FG1
01	Diretor do Departamento Ambiental	CC1 ou FG1
01	Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	CC1 ou FG1
01	Assessor de Serviços Urbanos	CC2 ou FG2

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA/RS, AOS DEZ E DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**MARCOS CESAR GIACOMINI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

Rua Pedro Luiz Costa, n. 388 - Centro - Redentora-RS - CEP 98.550-000

Fone: (55) 3556 1174 - email: [gabinete@redentora-rs.com.br](mailto:gabinete@redentora-rs.com.br)

CNPJ n. 87.613.113/0001-40

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 067/2015**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“ALTERA INCISOS III E IV DO ART. 1º. DA LEI MUNICPAL N. 592/84; ALTERA O ART. 24 DA LEI MUNICIPAL 812/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Conforme planejamento estratégico municipal 2015/2025 elaborado por vários representantes e órgãos municipais no ano de 2014, aprovado por esta Casa Legislativa, a Administração Municipal visando uma melhor adequação em sua estrutura administrativa, bem como diminuição de gastos, encaminha o presente Projeto de Lei que extingue Secretarias Municipais e cria setor dentro de outra secretaria.

Contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, reiteramos nossos protestos de respeito e consideração, solicitando que a presente matéria seja apreciada, votada e aprovada.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA/RS, AOS DEZ E DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.**

**MARCOS CESAR GIACOMINI**  
Prefeito Municipal